

lizado a assinar contrato com o Estado do Rio Grande
do Sul, através da Secretaria de Edificações e Culturas,
construção do "GINÁSIO DE ESPORTES" junto ao
Estadual de Guarani das Missões - RS, no valor
de R\$ 500.000,00 (quinhentos Mil cruzeiros).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI
MISSOES - RS, AOS 17 DE JULHO DE 1978.

CASIMIRO WAPPECHOWSKY
PREFEITO MUNICIPAL

EUGENIO ZALEWSKI
SECRETARIO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 433 DE 17 DE JULHO DE 1978

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI, DA
MISSOES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREÂMBULO PADRÃO

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura
Municipal de Guarani das Missões constitui-se dos seguintes
órgãos, Secretarias e Subsecretarias:

I - Órgãos da Administração Geral:

1. Gabinete do Prefeito:

- 2 - Coordenadoria de Supervisão e Planejamento;
- 3 - Assessoria jurídica;
- 4 - Secretaria de Administração

II - Órgãos de Administração Específicas:

- 1 - Secretaria de Finanças;
- 2 - Secretaria de Obras e Saneamento;
- 3 - Secretaria de Educação;
- 4 - Equipe de Saúde e Bem-Estar-social;
- 5 - Equipe de Fomento Econômico.

III - Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa:

- 1 - Subprefeituras;
- 2 - Núcleo de Atividade de Interesse Comum do Município e Estado;
- 3 - Conselhos Municipais.

I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

Art. 2º - Integram os Órgãos de Administração Geral: o Gabinete do Prefeito; a Coordenadoria de Supervisão e Planejamento; a Assessoria jurídica e a Secretaria de Administração.

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas administrativas, sociais e de cerimonial, e, especialmente, as de relações públicas de representação e de divulgação.

Art. 4º - A Coordenadoria de Supervisão e Planejamento compete a supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; a coordenação e assistência aos programas dos órgãos da administração municipal; a elaboração do orçamento programado; o controle e a execução de

mento integrado.

Art. 5º - A Assessoria jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, o exame da legislação básica do município, elaboração de contratos e o estudo da natureza jurídica

Art. 6º - A Secretaria de Administração realiza atividades administrativas relacionadas com os sistemas pessoal material, administração de bens patrimoniais, responsabilidade; elaboração de atos, preparação de peças para despacho final, lavaturas de contratos, registros, publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos, atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como protocolo e arquivo.

II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 7º - Integram os órgãos de Administração específica: A Secretaria de Finanças; Secretaria de Obras e Saneamento; Secretaria de Educação; a Equipe de Bem-Estar Social e a Equipe de Fomento Econômico.

Art. 8º - A Secretaria de Finanças compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle do orçamento, o processamento fático da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas ao lançamento de Tributos e arrecadação de rendas municipais fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de seus valores.

Art. 9º - A Secretaria de Obras e Saneamento compete a execução e a conservação das obras municipais; constituição e a conservação de ruas e logradouros públicos, parques e jardins; licenciamento e fiscalização de obras particulares, sistema de transportes, oficinas, limpeza

Art. 10 - A Secretaria de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o Ensino médio rural, manutenção de bibliotecas, e medidas relacionadas com o desenvolvimento cultural.

Art. 11 - A Equipe de Saúde e Bem-Estar-Social presta assistência médico-social de apoio às atividades comunitárias, o abastecimento, auxílio aos necessitados, a habitação, a recuperação e a melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados.

Art. 12 - a Equipe de Fomento Econômico presta execução as tarefas relacionadas com a Economia Municipal e seu desenvolvimento agrícola, pastoral, industrial, especialmente sobre as culturas tradicionais do Município através da assistência técnica direta ao homem rural.

III - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO

ADMINISTRATIVA:

Art. 13 - Integram os Órgãos Consultivos e de desconcentração Administrativa: as Subprefeituras distritais; Núcleo de Atividades de Interesse Comum Divisão e Conselho municipais.

Art. 14 - as Subprefeituras distritais competem a administração dos distritos, segundo a orientação do Prefeito e o cumprimento e a divulgação das atividades municipais e, sem assim, a coordenação e apoio dos serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

Art. 15 - o Núcleo de Atividades de Interesse Comum realiza as atividades relacionadas com o peculiar desenvolvimento dos municípios de abrangência da União.

em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta do Prefeito.

Art. 16 - Os conselheiros Municipais, como órgão de aconselhamento e Orientação ao Prefeito, devem estimular o movimento comunitário e colaborar nas tarefas de planejamento.

Art. 17 - Dentro do prazo máximo de quarenta e cinco dias, o Prefeito Municipal deverá editar o Regimento Interno da Prefeitura, que deverá definir a estrutura administrativa interna e os órgãos referidos nos artigos 1º e as respectivas funções e subordinações, assim como as subseções administrativas.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou seja na data de 1º de agosto de 1978, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ,
DAS MISSOES-RS, AOS

CASEMIRO WARDUCHOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

EUGENIO ZALEWSKI
SECRETARIO ADMINISTRATIVO